ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 017/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

1. OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução de obra de engenharia destinada à reforma e adequação de parte da estrutura física existente da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, compreendendo a transformação do espaço atualmente destinado à garagem em novas salas administrativas, bem como a construção de uma nova garagem em área separada do prédio principal, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

PREÇO ESTIMADO				
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Lote	Execução de obra e serviços de engenharia destinada à reforma e adequação de parte da estrutura física existente da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, conforme especificações técnicas, projetos e memoriais descritivo.	R$ 201.255,50
TOTAL				**R$ 201.255,50**

1.2. Quanto à heterogeneidade ou complexidade, o objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de readequação da estrutura física da sede da Câmara Municipal, em razão da implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), que ocupará uma das salas atualmente utilizadas para as atividades

administrativas do Poder Legislativo. Diante dessa necessidade, torna-se necessária a transformação do espaço atualmente destinado à garagem em duas novas salas administrativas, sendo uma destinada ao Gabinete da Presidência e outra à Procuradoria Legislativa, proporcionando ambientes adequados ao desenvolvimento de suas respectivas atividades.

2.2. Para viabilizar a readequação, será necessária a construção de uma nova garagem em área distinta, garantindo a continuidade da guarda dos veículos oficiais. Dessa forma, a contratação visa otimizar os espaços existentes, adequar a estrutura física às atuais necessidades institucionais e proporcionar melhores condições para o funcionamento das atividades administrativas e legislativas, atendendo ao interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, bem como no memorial descritivo e memória de cálculo.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo máximo para execução da obra será de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

4.4. Na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a prorrogação seja necessária em razão da não conclusão do objeto por culpa do Contratado, este ficará sujeito às respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção contratual.

4.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. EMBASAMENTO LEGAL

5.1. A presente contratação será realizada mediante concorrência, na forma autorizada pelos arts. 6º, inciso XXXVIII e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso,

devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes à execução da obra.

6.2. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, exceto mediante autorização expressa e formal da Administração e desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica e a rastreabilidade da execução.

6.3. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e os mecanismos de controle e acompanhamento estabelecidos, que asseguram a adequada mitigação de riscos.

6.4. A contratada se obriga a executar a obra em estrita conformidade com o projeto, cronograma físico-financeiro, memoriais e normas técnicas aplicáveis, observando as determinações da fiscalização e as orientações previstas na legislação de acessibilidade vigente.

6.5. Todos os insumos, equipamentos, mão de obra, materiais e demais elementos necessários à integral execução da obra serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Câmara Municipal qualquer tipo de fornecimento ou ressarcimento além do valor pactuado.

6.6. Deverão ser observados requisitos de sustentabilidade constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.7. Para providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, a contratada deverá obedecer, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.7.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
6.7.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
6.7.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
6.7.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.9. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.9.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes;

6.9.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis em Áreas Habitadas, devendo ainda ser respeitado o período de descanso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do objeto ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo e emissão de ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos, sendo esta emitida pela Presidência da Câmara Municipal.

7.3. O contrato será executado em regime de empreitada por preço global, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, o que implica a entrega da obra concluída, com a responsabilização contratada por todos os custos diretos e indiretos necessários à sua plena realização.

7.4. O acompanhamento técnico da execução será feito por servidor designado como fiscal do contrato, podendo contar com o apoio de profissional habilitado, que verificará a conformidade da obra com os parâmetros legais, técnicos e contratuais.

7.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

7.5.1. Provisoriamente, logo após a conclusão dos serviços e mediante emissão de termo de recebimento provisório pela fiscalização;

7.5.2. Definitivamente, após vistoria técnica e apresentação do relatório de conformidade com o projeto e a legislação aplicável, com emissão de termo de recebimento definitivo.

7.6. Serão admitidas medições parciais para fins de pagamento, desde que devidamente atestadas pela fiscalização e acompanhadas da respectiva nota fiscal.

7.7. Em caso de execução em desacordo com o projeto, cronograma ou especificações técnicas, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

7.8. Toda a comunicação entre contratada e contratante será feita por escrito, admitindo-se também meio eletrônico com confirmação de recebimento, garantindo a rastreabilidade dos atos administrativos.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

8.1. O prazo de garantia contratual para a obra será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, conforme previsão usual em contratos administrativos e recomendação da Administração Pública.

8.2. Durante o período de garantia, a contratada se obriga a realizar, por sua conta e risco, todas as correções, reparos ou substituições de materiais e serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos ou não conformidades técnicas.

8.3. O prazo de garantia poderá ser superior ao mínimo legal caso a contratada ou fabricante dos materiais empregados assim o ofereça, hipótese em que será considerado o prazo mais vantajoso à Administração.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que terá(ão) a atribuição de acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços, controlar prazos e emitir pareceres técnicos sobre as medições e etapas executadas.

9.2. O fiscal do contrato deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relevantes, podendo solicitar ajustes, providências corretivas e esclarecimentos técnicos à contratada sempre que necessário.

9.3. A contratada se obriga a cumprir integralmente o contrato, respondendo pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais utilizados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

9.4. A contratada deverá providenciar, quando solicitado, o comparecimento de representante técnico ao local da obra para esclarecimentos, apresentação de documentos ou cumprimento de diligências relacionadas à execução.

9.5. A comunicação entre as partes será formal, preferencialmente por meio eletrônico com protocolo de recebimento, sendo responsabilidade da contratada manter canais de contato atualizados junto à contratante (e-mail, telefone e endereço).

9.6. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer solidariedade da Câmara Municipal.

9.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

9.11. Mediante justificativa de ausência no quadro da Administração de pessoas aptas a execução da gestão e fiscalização, as funções de fiscal administrativo poderão ser exercidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal administrativo.

10. PAGAMENTO

10.1. Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado do relatório de medição

atestado pelo fiscal ou responsável técnico da obra, comprovando a execução dos serviços conforme o contrato e o cronograma físico-financeiro.

10.1.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.
10.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
10.1.3. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra
10.1.4. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ.
10.1.5. Apresentação dos documentos fiscais e trabalhistas.

10.2. As medições deverão ser entregues periodicamente, de acordo com o previsto no contrato, detalhando as etapas e quantidades dos serviços executados.

10.2.1. As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

10.3. O responsável técnico deverá atestar a conformidade da medição com o serviço efetivamente realizado, certificando quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos.

10.4. O setor competente analisará os documentos, verificando:

- Se a medição está devidamente atestada;
- Se os serviços correspondem ao contrato e cronograma
- Se a documentação fiscal está correta e a contratada está regular perante o SICAF.

10.5. O prazo para liquidação da despesa é de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal e medição atestada, prorrogáveis por igual período.

10.6. Caso haja irregularidades ou inconsistências nos documentos ou medições, o pagamento será suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

10.7. A Administração realizará consultas periódicas ao SICAF para assegurar a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo suspender pagamentos em caso de irregularidades.

10.8. Notificada para regularização, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para sanar pendências ou apresentar defesa.

10.9. Persistindo irregularidades, os pagamentos serão suspensos e poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

10.10. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para conta indicada pela contratada.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL em modo de disputa Aberto.

11.2. O regime de execução do contrato será por empreitada global.

11.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

11.3.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.3. Qualificação econômico-financeira:

11.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.3.4. Qualificação técnica:

11.3.4.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em conformidade com o contrato social;

11.3.4.2. Declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

11.3.4.3. Atestado de capacidade técnica do profissional, acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o

responsável técnico tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação;

11.3.4.4. Comprovação do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

11.3.4.4.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação, pela licitante, de certidão do CREA ou do CAU em que conste o responsável técnico; de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

11.3.4.5. Atestado Técnico Operacional: atestado (s), acompanhado de planilha detalhada, que comprove (m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

11.3.4.5.1. Alvenaria;

11.3.4.5.2. Instalação de drywall;

11.3.4.5.3. Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada;

11.3.4.5.4. Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares.

11.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

01.001.002.01.031.0100.1.803.4.4.90.51.00 – Ficha 00025

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Deverão integrar o edital, além deste Termo de Referência, os seguintes anexos, que compõem o Estudo Técnico Preliminar:

a) Planilha orçamentária de custos;
b) Cronograma físico financeiro;
c) Memorial Descritivo;
d) Memória de Cálculo;
e) Projetos;
f) Composição BDI.

Alfredo Vasconcelos/MG, 09 de novembro de 2026

MAYRA DA SILVA FONSECA	**SELMA DE SOUZA MATOS**
Agente de Contratação	Equipe de Apoio